

CONTRATO Nº. 044/2019
PROCESSO: Nº. 2019/100054

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A
EMPRESA EMAR TÁXI AEREO LTDA.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada por seu titular Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, **ALBERTO BELTRAME**, brasileiro, médico, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de Janeiro de 2019, portador do RG nº 9026633132-SSP/RS e CPF/MF nº 308.910.510-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMAR TÁXI AEREO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.155.548/0001-61, sediado(a) na Av. Rui Barbosa, nº 698 - sala 709 - CEP: 27910-380, em Macaé RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO ROMEIRO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 315.260 expedida pelo Ministério das forças armadas Aeronáutica, e CPF nº 155.321.001-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 25056.000.625/2018-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2018/DSEI/GUATOC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de táxi aéreo, especializada em locação de Aeronave Tipo Helicóptero, monomotor, para resgate e transporte Aeromédico, conforme normas vigentes da ANAC, para realização de resgate e transporte aéreo de pacientes de risco entre diferentes municípios do Estado do Pará, respeitando a autonomia de voo de aeronave, sob demanda exclusiva da Central Estadual de Regulação da SESP. Ressaltando que esse serviço deve estar dotado de condições de equipamentos e material técnico, de Suporte Avançado de Vida, para transporte de adultos, crianças, neonatos (incluindo prematuros), conforme a Portaria GM/MS Nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, referenciada no Anexo I do Termo de Referência/SESPA.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018/ DSEI/GUATOC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. Da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes e autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- f) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado do Contrato nº 044/2019, será de R\$ 439.500,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total estimado da contratação de R\$ 5.274.000,00 (Cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.2. Atividade Funcional: 8288; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recurso; 0103/0303;

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja locação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,

5.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993. - verificar

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º- C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. - verificar

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.18. $I=(TX/100)$

5.19. 365

5.20. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

5.21. I = índice de atualização financeira;

5.22. TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

5.23. EM=Encargos moratórios;

5.24. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

5.25. VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. 7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante designará as servidoras da SESP, ANDRÉA MARIA DA SILVA LUZ, Matrícula nº 57196553 e ROSA HELENA RIBEIRO CASTRO, matrícula nº 57174607, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante ao disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. O regime de execução que será aplicado aos serviços prestados, seguirá o disposto ao Art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei 8.666 de 1.993.

8.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. Quando da fiscalização, é direito da Contratante rejeitar quaisquer materiais, equipamentos, tecnologia, mão de obra, quando entender que a sua execução está irregular.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1.1. Cumprir integralmente as missões passadas pela CER/SESPA, de acordo com as programações que são realizadas com as equipes, bem como, aquelas definidas pelos Órgãos participantes e aqueles que venham a aderir a Ata de Registro de Preços.;

9.1.2. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

9.1.3. Prestar os serviços e cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução ocorra dentro do prazo de vigência do contrato, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;

9.1.4. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

9.1.6. Fornecer todas as informações quando solicitada pela CONTRATANTE no prazo determinado;

9.1.7. Estabelecer um coordenador responsável pela execução do objeto, sendo este o contato principal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.1.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução do serviço (equipe técnica);

9.1.9. Credenciar junto a DAIUE/DDASS/SESPA, um representante e/ou preposto com experiência para acompanhamento das atividades, bem como, nos Órgãos participantes e aqueles que venham a aderir a Ata de Registro de Preços;

9.1.10. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

9.1.11. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

9.1.12. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância das citadas normas;

9.1.14. Realizar o serviço objeto deste documento, dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do objeto.

9.1.15. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

9.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e,

10.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.11. A Equipe de Saúde composta por médico e enfermeiro será fornecida pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escritas, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

11.9. Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

11.10. Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir o objeto conforme o Edital e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA e na legislação vigente.	01

11.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A aeronave será operada diretamente pela Contratada quando solicitada por escrito pela CER/SESPA, e demais localidades quando forem solicitadas, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas, cargas comuns, cargas perigosas, trocas de equipe, remoções aeromédicas nas bases de apoio aéreo, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

12.3. A aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverão partir da Base de Apoio Aéreo na cidade de Belém-PA, para atender o plano de deslocamento do CER/SESPA, não sendo permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceirizadas, estranhas ao Processo de Contratação.

12.4. Também não será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, para os órgãos participantes, bem como, aqueles que venham a aderir à Ata de Registro de Preços, ressalvados os itens abaixo:

12.5. Em caso de necessidade, desde que devidamente justificado e mediante expressa autorização do Órgão Contratante poderá ocorrer à subcontratação, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, bem como, a subcontratada deverá estar nas mesmas condições de habilitação para o certame e requisitos necessários para a contratação junto à administração pública CER/SESPA.

12.6. As aeronaves da subcontratada deverão atender a todos os requisitos técnicos e operacionais, exigidos para a participação no certame.

12.7. Durante a execução do contrato e, em caso de necessidade, poderá a contratada executar os serviços com aeronave com especificações técnicas superiores, seja por motivo operacional ou mesmo por restrição, mediante autorização prévia do Órgão Contratante. A

possibilidade anterior não poderá figurar como critério de julgamento ou mesmo de vantagem em relação aos demais licitantes. A aeronave substituta deverá estar em condições de regularidade perante o Órgão regulador/fiscalizador e atender a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.8. A aeronave que por ventura venha ser utilizada pela contratada deverá ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de taxi aéreo (RBAC 135) e deverá ser comprovada por meio de Certificado de Matrícula (CM), Certificado de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O).

12.9. A aeronave irá operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial das Bases de Apoio Aéreo e da CER/SESPA, bem como, nos territórios delimitados pelos Órgãos participantes e que venham a aderir a Ata de Registro de Preços.

12.10. A operação da aeronave ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta do CER/DAIUE/SESPA, bem como, pelos Órgãos participantes e que venham a aderir a Ata de Registro de Preços em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - TRANSPORTE AÉREO:

13.1.1. A aeronave será operada diretamente pela empresa contratada pela SESPA, bem como, pelos Órgãos participantes e que venham a aderir a Ata de Registro de Preços, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência/SESPA.

13.1.2. A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas, cargas, cargas perigosas e missões aeromédicas na base de apoio aéreo.

13.1.3. A aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverá ficar na Base de Apoio Aéreo na cidade de Belém-PA, deverá ainda obrigatoriamente conforme solicitação da contratante a partir do aeroporto Val de Cães em Belém/PA ou em local determinado pelo Órgão participante e que venham a aderir a Ata de Registro de Preços, e ser de operação da empresa vencedora do certame, não sendo permitida a subcontratação de aeronaves, podendo haver a substituição de aeronave nos moldes da letra "b" do subitem 2.4.3, do Termo de Referência.

13.1.4. A aeronave que por ventura venha ser utilizada pela contratada deverá ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de taxi aéreo (RBAC 135) e que deverá ser comprovada através de Certificado de Matrícula (CM), Certificados de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O).

13.1.5. A aeronave irá operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial da Base de Apoio Aéreo de Belém/Pá, bem como, pelos Órgãos participantes e que venham a aderir a Ata de Registro de Preços.

13.1.6. A operação da aeronave ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta da CER/DAIUE/SESPA, bem como, pelos Órgãos participantes e que venham a aderir a Ata de Registro de Preços, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente.

13.2. DA MOBILIZAÇÃO DA AERONAVE, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

13.2.1. A partir do momento em que a Contratante solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo com finalidade de remoção de pacientes, a Contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para disponibilizar a aeronave adequada à prestação do serviço, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado no prazo máximo de 01 (uma) hora.

13.2.2. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde cada aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão, qual seja: Belém/PA.

13.2.3. Para os Órgãos participantes ou aqueles que venham a aderir a Ata de Registro de Preços, deverá ser definido critério que venha a atender as mesmas condições previstas no item 2.6.1, respeitando as especificidades de cada Órgão.

13.2.4. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela Contratante, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição da aeronave, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo.

13.2.5. A Contratada deverá disponibilizar a aeronave necessária ao atendimento das horas médias a serem voadas, nas condições previstas no Termo de Referência.

13.2.6. Será de responsabilidade da Contratada a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo de passageiros, de cargas, cargas perigosas e Aeromédico.

13.3. DO REGISTRO E CONTROLE DE HORAS VOO

13.3.1. Todo deslocamento da aeronave deverá ser precedido de Ordem de Missão originária do Órgão contratante.

13.3.2. Será usado obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas; o qual deverá ser assinado pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido Formulário. Devendo ser entregues a DAIUE/DDASS/SESPA, bem como, aos Órgãos participantes e aqueles que venham a aderir a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do Voo; 13.3.3. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo, em conformidade com o horímetro de cada aeronave. As horas voo serão contabilizadas do acionamento ao corte dos motores, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voos devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração.

13.3.4. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o disparem no momento da partida da turbina/motor, cessando por ocasião do seu corte.

13.4. TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO.

13.4.1. A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave, inclusive quando a missão for de serviços aeromédico.

13.4.2. O Piloto (comandante) da aeronave deverá ser, no mínimo, detentor da licença de Piloto, possuidor de experiência, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido. 13.4.3. Todo o trabalho de manutenção da aeronave será de responsabilidade da Contratada.

13.4.4. Toda aeronave deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos). Estes serviços deverão ser executados por oficina, homologada pela ANAC, segundo normas previstas no RBAC 135 e RBAC;

13.4.5. Em caso de acidentes e/ou incidentes com aeronaves em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para cada aeronave conforme item Seguro da aeronave.

13.4.6. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela Contratada para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços, salvo aqueles decorrentes de legislação específica a cargo da Contratante.

13.4.7. A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado.

13.5. SEGURO DA AERONAVE

13.5.1. A Contratada deverá operar somente a aeronave cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

13.5.2. Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronaves, conforme Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986.

13.5.3. As cópias autenticadas das apólices de Responsabilidade Civil de que trata o Seguro RETA deverão ser entregues pela Contratada a SESP, bem como, aos Órgãos participantes ou que venham a aderir a Ata de Registro de Preços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

13.6. ESPECIFICAÇÃO DA AERONAVE - HELICOPTERO MONOTURBINA

13.6.1. Base: Cidade de Belém-PA;

13.6.2. Quantidade: 1 (um).

13.6.3. Especificações:

13.6.4. Capacidade Mínima(Aeromédica): 08 (oito) pessoas, sendo 1 (um) piloto e 1(um) copiloto e 6 (seis) passageiros, ;

13.6.5. Velocidade de cruzeiro mínima de 200 km/h;

13.6.6. Autonomia mínima de voo: 03:00h com tanque stander mais reserva técnica e alcance mínimo de 330 NM;

13.6.7. Equipado com Sistema de navegação diurno;

13.6.8. Homologado na categoria TPX;

13.6.9. Homologado para transporte de passageiros, remoções aeromédicas, transportes de cargas perigosas, transporte de carga interna.

13.6.10. Quantidade hora voo(30) prevista por 12 (doze) meses: 360 h/voo;

13.6.11. Peso máximo de decolagem: 2.540 kg (dois mil, quinhentos e quarenta); e

13.6.12. Carga mínima de 700 (setecentos) kg.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

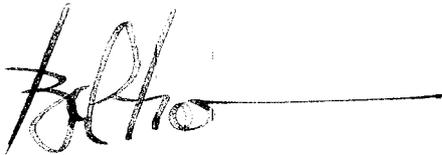
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

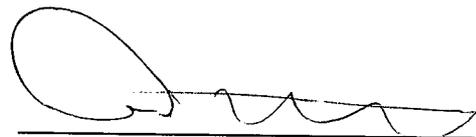
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e acordadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Belém (PA), 09 de setembro de 2019.



ALBERTO BELTRAME
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE



ANTÔNIO ROMEIRO DE SOUZA
EMAR TÁXI AEREO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edirley Silva Rodrigues - 556.165.851-49

2. _____

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0831 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico de nº 2019/421784. RESOLVE:

REMOVER, a contar de 02/09/2019, a servidora TATIANE NASCIMENTO DE SOUSA LAURIDO, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula nº 5901106/1, do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE para a UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - SANTARÉM, com atuação no CAPS - SANTA-RÉM.

PORTARIA Nº 0832 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico de nº 2019/235313. RESOLVE:

REMOVER, a servidora SIMONE GLEICE LUSTOSA ALVES, cargo AGENTE DE ARTES PRÁTICAS, matrícula nº 54191486/1, da UNIDADE ESPECIAL - ABRIGO JOÃO PAULO II para o CENTRO DE SAÚDE - ICOARACI/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

PORTARIA COLETIVA Nº 0833 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico de nº 2019/428239. RESOLVE:

REMOVER, os servidores relacionados abaixo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	NOVA LOTAÇÃO
57195835/1	CLAUDIO JOSÉ TABAJARA COSTA	AGENTE DE PORTARIA	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
84816/1	LUZINAL ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 10.09.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA
Protocolo: 472832

CONTRATO

CONTRATO Nº044/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019- GUATOC Nº PROCESSO Nº 2019/13718.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Açúcar, Café e Leite), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA para o período de 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 09/09/2019

Vigência: 09/09/2019 à 08/09/2020.

Valor : R\$ 34.114,90

Orçamento: Atividade: 908338; Fonte de Recurso: 3390-30; Natureza de Despesa: 0103

Contratada: JR ALVES COSTA EIRELI

Endereço: Av. Duque de Caxias, 1203-Letra B - Bairro; Marco - Belém-Pa, CEP: 66.093-031.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública/ SESPA

Protocolo: 472954

CONTRATO Nº044/2019-P.E Nº 05/2018/DSEI/GUATOC - ARP- Nº 02/2018-PROCESSO Nº 2019/100054.

Objeto: Contratação de empresa de táxi aéreo, especializada em locação de Aeronave Tipo Helicóptero, monomotor, para resgate e transporte Aeromédico, conforme normas vigentes da ANAC, para realização de resgate e transporte aéreo de pacientes de risco entre diferentes municípios do Estado do Pará, respeitando a autonomia de voo de aeronave, sob demanda exclusiva da Central Estadual de Regulação da SESPA. Ressaltando que esse serviço deve estar dotado de condições de equipamentos e material técnico, de Suporte Avançado de Vida, para transporte de adultos, crianças, neonatos (incluindo prematuros), conforme a Portaria GM/MS Nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, referenciada no Anexo I do Termo de Referência/SESPA.

Data da Assinatura: 10/09/2019

Vigência: 10/09/2019 à 09/09/2020.

Valor Total Estimado: R\$ 5.274.000,00.

Contratada: EMAR TÁXI AEREO LTDA.

Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 698 - sala 709 - CEP: 27910-380, Macaé RJ.
Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública /SESPA.

Protocolo: 472943

TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º TA-CONTRATO Nº 040/2013- PROCESSO Nº 2013/8431, 2013/29129, 2014/223725, 2015/220002, 2016/191248, 2017/175308, 2017/252685.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar, por excepcionalidade o prazo da vigência do Contrato nº 040/2013, bem como a renúncia da aplicação da Cláusula do Reajuste por parte da CONTRATADA, bem como de qualquer outro valor decorrente do presente Termo Aditivo, considerando a vedação contida no art. 2º do Decreto Estadual nº 01/2019. Data Assinatura: 03/09/2019.

Vigência: 04/09/2019 à 03/09/2020

Valor: R\$1.306.190,62

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 908288; elemento de despesa: 3390-39 e Fonte: 0103.

Contratado: CLÍNICA E MATERNIDADE SÃO LUCAS S/C LTDA - EPP.

Endereço: Travessa Itaboraí, nº. 40, Distrito de Icoaraci - Belém/PA, CEP: 66.810-030.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 472926

3ºTA-CONTRATO: 076/2016 - PROCESSO Nº 2016/193617 E ANEXOS.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº. 076/2016.

Data Assinatura: 04/09/2018.

Vigência: 05/09/2019 a 04/09/2020.

Valor do Termo: 2.623.762,44

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 908288; Elemento de Despesa: 339039 e Fonte: 0103.

Contratado: CETEPA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Endereço: Rodovia Mário Covas, Conjunto Abelardo Condurú, QD-14 nº 06 - Coqueiro - Ananindeua - Pa

CEP: 67015-130.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública/ SESPA.

Protocolo: 472931

FÉRIAS

PORTARIA Nº 973 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº. 039/03.04. 96,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MARILENE FERREIRA SILVA, Id. Funcional nº 5901142 / 1, ocupante do cargo de, Técnico de Enfermagem, lotada no 9º Centro Regional de Saúde - Santarém, no período de 01 de Outubro de 2019 a 30 de Outubro de 2019, referente ao período aquisitivo de 16 de Julho de 2018 a 15 de Julho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.09.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 974 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº. 039/03.04. 96,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora ALINE KELLY DOS SANTOS FERREIRA, Id. Funcional nº 5901713/1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no 9º Centro Regional de Saúde - Santarém, no período de 01 de Outubro de 2019 a 30 de Outubro de 2019, referente ao período aquisitivo de 16 de Julho de 2018 a 15 de Julho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.09.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 472816

OUTRAS MATÉRIAS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2018

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2019

VIGÊNCIA: 01/09/2019 a 31/08/2020

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação nº 005/2018.

OBJETO: Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses.

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Obras Públicas

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Alberto Beltrame

Protocolo: 472781